



**Projeto de Lei Municipal nº 2.886/2023,**

**de 18 de Outubro de 2023.**

**Autoriza o Poder Executivo a ceder em Comodato um veículo do tipo ônibus ao Município de Centenário e dá outras providências.**

**IRINEU FANTIN**, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante cessão de uso especial e, por tempo indeterminado, um ônibus VW/15.190, Escolar, Amarelo, CHASSI 9532E82W9ER431946 Placas IVT 8287, ano e modelo 2014/2014, Patrimônio nº 6882 de propriedade do Município de Mariano Moro, para o município de Centenário/RS com a finalidade de realizar transporte escolar, tendo em vista a ocorrência de um incêndio provocado por um raio que veio a incendiar e danificar vários veículos que realizavam transporte escolar.

**Art. 2º** - O Poder Executivo do Município de Centenário, disponibilizará motorista habilitado, combustível necessário à utilização do veículo, e assim como custeará as despesas com manutenção e eventual recuperação que se fizerem necessárias, bem como com a regularização do veículo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 17 de outubro de 2023

**Art. 5º**- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal



### **Justificativa do Projeto de Lei nº 2.886/2023**

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores,

Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante cessão de uso especial e, por tempo indeterminado, um ônibus VW/15.190, Escolar, Amarelo, CHASSI 9532E82W9ER431946 Placas IVT 8287, ano e modelo 2014/2014, Patrimônio nº 6882 de propriedade do Município de Mariano Moro, para o município de Centenário/RS.

Através do presente Projeto de Lei, estamos cedendo este veículo com a finalidade de realizar transporte escolar, tendo em vista a ocorrência de um incêndio provocado por um raio que veio a incendiar e danificar vários veículos que realizavam transporte escolar.

Acreditamos que é dever do Poder Público Municipal também se solidarizar e auxiliar os municípios vizinhos quando de ocorrência de infortúnios como a ocorrência deste sinistro.

Assim, solicitamos a especial atenção dos senhores Vereadores na aprovação do presente projeto de lei, eis que privilegia o interesse público.

**IRINEU FANTIN**

Prefeito Municipal



## **MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO (COMODATO) DE BEM MÓVEL**

**Cedente:** O **MUNICÍPIO DE MARIANO MORO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.386/0001-95, com sede administrativa na Rua Miguel Detoni, nº 201, Mariano Moro/RS, neste ato por seu Prefeito Municipal Senhor Irineu Fantin representado.

**Cessionário:** **Município de Centenário/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa Av. Antônio Menegatt, nº 845 no Município de Centenário/RS, neste ato por seu Prefeito Municipal, firmam o presente termo mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Objeto:** Cessão de Uso, um ônibus VW/15.190, Escolar, Amarelo, CHASSI 9532E82W9ER431946 Placas IVT 8287, ano e modelo 2014/2014, Patrimônio nº 6882 de propriedade do Município de Mariano Moro, para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Educação daquele município para o transporte escolar.

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pela Lei Municipal nº \_\_\_\_/2023 e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** A presente Cessão de Uso vigorará pelo prazo de (01) um ano, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

**Cláusula Terceira:** Os bens cedidos objeto deste termo serão utilizados exclusivamente pelo segundo contratante para os fins a que se destinam, objetivando a realização de transporte escolar.

**Cláusula Quarta:** O segundo contratante é o responsável pela manutenção e conservação do bem cedido, realizando as despesas com conservação que se fizerem necessárias, bem como a eventual necessidade de regularização para transporte escolar.

**Cláusula Quinta:** O cedente se reserva o direito de fiscalizar a utilização do bem.

**Cláusula Sexta:** O cessionário declara ter recebido os bens objeto deste termo, em boas condições de conservação e funcionamento, obrigando-se a restituí-lo ao cedente, no término deste Contrato, nas mesmas condições em que o recebeu, admitindo-se o desgaste pelo uso adequado e normal.

**Cláusula Sétima:** O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com, no mínimo 30 dias de antecedência;
- c) por infração contratual;



**Cláusula Oitava:** Qualquer tolerância ou concessão do cedente para com o cessionário, quando não manifestada por escrito, não constituirá precedente invocável por este e não terá virtude de alterar obrigações estipuladas neste instrumento.

**Cláusula Nona:** As partes elegem o foro da Comarca de Erechim, RS, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor forma que após lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Mariano Moro, \_\_\_\_\_.

Irineu Fantin  
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

1.

2.